



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

"A Capital Econômica do Estado"

CGC(MF) 02773216/0001-15 - Mat. INSS 08.021.10024-03

LEI PROMULGADA Nº 2146

DE, 20 DE JUNHO DE 2003

**“AUTORIZA O EXECUTIVO FORNECER PLANTA PARA
COMERCIANTE COM RENDA INSUFICIENTE”.**

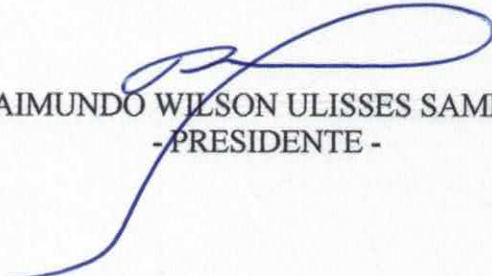
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 56, § 1º da Lei Orgânica do Município e Art. 173, § 2º do Regimento interno desta Casa de Leis, PROMULGA, a seguinte Lei:

Art. 1º Autorizo o Poder Executivo a fornecer plantas para os comerciantes com renda insuficiente.

Art. 2º Os comerciantes ficam obrigados a fazer as alterações exigidas pelo corpo de bombeiros sem a necessidade de fornecimento de planta pelo engenheiro nas obras já edificadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, aos 20 dias do mês de junho de 2003.


RAIMUNDO WILSON ULISSES SAMPAIO
- PRESIDENTE -